



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 185

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		30
Atos do Poder Executivo	2	12	
Vice-Governadoria		17	
Casa Civil.....	6	18	30
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		18	31
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	6		31
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			31
Secretaria de Estado de Cultura	6	19	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		19	32
Secretaria de Estado de Educação.....	6	19	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	21	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		22	
Secretaria de Estado de Obras.....	10		34
Secretaria de Estado de Saúde	11	22	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública		24	36
Secretaria de Estado de Trabalho.....		25	36
Secretaria de Estado de Transportes		25	36
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		26	37
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	11	26	37
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	11	27	
Secretaria de Estado de Esporte.....		27	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		28	38
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		28	
Secretaria de Estado da Criança.....		29	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			38
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	11	29	
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....			39
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		29	
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.934, DE 31 DE AGOSTO DE 2012
(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de feiras itinerantes no Distrito Federal.
O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As feiras itinerantes poderão ser realizadas em locais abertos ou fechados e dependerão de Alvará de Funcionamento expedido pela administração regional em cuja área serão instaladas, observando-se o seguinte:

I – classifica-se como feira itinerante a exposição temporária, de caráter eventual, oriunda de outras localidades e do Distrito Federal, de produtos industrializados e beneficiados, organizados em estandes específicos, com ou sem vendas a varejo ou atacado;

II – consideram-se local aberto, para efeito do que trata este artigo, os logradouros públicos ou áreas de terreno devidamente infraestruturados para tal fim;

III – consideram-se local fechado, para efeito do que trata este artigo, clubes, galpões, centros de exposições e eventos, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim e onde a entrada do público possa ser controlada.

§ 1º O requerimento para expedição do Alvará de Funcionamento de que trata o caput deverá ser protocolado em não menos de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data programada para o início do evento.

§ 2º No Alvará de Funcionamento deverão constar a razão social do promotor da feira, a lotação máxima permitida no caso de ser em local fechado, o período de permanência do evento, que não poderá ser superior a uma semana, e o horário de funcionamento.

§ 3º Quando instaladas no interior ou nas proximidades de centros comerciais ou shopping centers, as feiras itinerantes terão de contar com a aprovação formal de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos lojistas legalmente estabelecidos nos empreendimentos.

§ 4º À exceção de feiras itinerantes promovidas pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classe sem fins lucrativos, bem como as de caráter cultural e regional, a periodicidade para instalação e funcionamento de feiras não poderá ser inferior a um trimestre em uma mesma região administrativa.

§ 5º As feiras de que tratam os incisos I e II deverão possuir instalações adequadas para o tratamento acústico que estejam de acordo com a legislação que define os limites máximos para emissão de sons e ruídos no Distrito Federal.

Art. 2º Para a realização de feiras itinerantes em locais previstos no art. 1º, III, deverão ser cumpridos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – apresentação da planta do local onde se realizará a feira itinerante, com a exata disposição de seus espaços, acompanhada, ainda, de certificados de vistoria prévia fornecidos pela Polícia Militar e pelo Departamento de Vigilância Sanitária, no que tange a segurança e higiene no recinto, principalmente quanto ao número de banheiros disponíveis;

II – o local deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas em caso de emergência;

III – o local deverá possuir sistema de segurança para garantia de bem-estar e tranquilidade dos visitantes e expositores;

IV – quando a feira itinerante for promovida por entidades de outras localidades que não a da administração regional, deverá ser colocado à disposição um espaço de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do evento aos expositores locais interessados;

V – deverá ser comprovada disponibilidade de área para estacionamento de clientes e visitantes;

VI – quando da realização de feira cujos expositores sejam da região administrativa, ela deverá ser coordenada por órgão representativo do comércio e da indústria local.

§ 1º Os certificados mencionados no inciso I deverão permanecer expostos desde o início do evento, juntamente com o Alvará de Funcionamento expedido pela administração regional.

§ 2º O espaço a que se refere o inciso IV deverá ser requisitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento, pelos interessados ou pelo órgão representativo, prazo após o qual cessará essa obrigação dos organizadores.

§ 3º O disposto nos incisos I, III, IV, V e VI são requisitos que devem ser cumpridos obrigatoriamente para a realização de feiras itinerantes em locais previstos no art. 1º, II.

Art. 3º Para os eventos realizados nos locais definidos no art. 1º, II e III, deverão ser destinados espaços para representante dos seguintes órgãos:

I – Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF;

II – Polícia Militar;

III – Juizado de Menores;

IV – Secretaria de Saúde (Posto Médico);

V – Secretaria de Fazenda.

Art. 4º A promoção de feira itinerante será de responsabilidade de empresa de promoção de eventos, legalmente constituída, que deve apresentar, junto ao requerimento inicial para aquisição do Alvará de Funcionamento, os seguintes documentos:

I – Contrato Social;

II – cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – contrato de locação ou de comodato, ou qualquer outro documento de autorização por parte do proprietário do imóvel ou da área onde se realizará o evento;

IV – Certidão Negativa do Cartório de Distribuição da Comarca de Origem;

V – Certidão Negativa de denúncia no PROCON/DF;

VI – relação nominal das empresas expositoras com os seus dados cadastrais, inclusive ramo de atividade, acompanhada da documentação constante dos incisos I a V deste artigo, bem como a comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas federal e do Distrito Federal;

VII – apólice de responsabilidade civil para danos pessoais ou materiais contra terceiros e outras despesas envolvidas.

Art. 5º As mercadorias a serem comercializadas ou expostas deverão possuir as respectivas notas fiscais devidamente visadas pela Administração Fazendária.

Parágrafo único. Quando da existência de produtos alimentares e derivados, deverão ser observadas as normas sanitárias e as demais leis pertinentes.

Art. 6º As feiras comerciais itinerantes não poderão contar com nenhum benefício fiscal ou de outra natureza oriundo do Governo do Distrito Federal, exceto aqueles previstos na legislação vigente.

Art. 7º Caso haja cobrança de ingresso, 5% (cinco por cento) da receita bruta serão destinados à Secretaria de Cultura para aplicação em bibliotecas públicas.

Art. 8º As feiras itinerantes não poderão ser realizadas nos dois últimos meses que antecedem o mês de Natal.

Art. 9º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator apreensão das mercadorias e multa a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em ato próprio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 10. A supervisão e a fiscalização das feiras itinerantes serão de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.815, de 6 de novembro de 2001.

Brasília, 05 de setembro de 2012
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.900, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Inclui notas no Memorial Descritivo MDE 015/2006 e na planta SAI Norte PR 151/1, registrados em cartório, do Setor de Áreas Isoladas, atual Setor de Administração Municipal – SAM, da Região Administrativa de Brasília – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Decisão nº 1/2011 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e o que consta no processo 0020-000019/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota na Parte B, item III – Proposições do Memorial Descritivo MDE 015/2006, do Setor de Áreas Isoladas – SAI Norte, atual Setor de Administração Municipal SAM, da Região Administrativa de Brasília – RA I, com a seguinte redação:

“Nota: Em cumprimento ao que dispõe a Decisão nº 1/2011 do CONPLAN, o subsolo destinado a garagem poderá avançar em área pública até 110% (cento e dez por cento) da área da projeção, obedecidos os parâmetros definidos na Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008.”

Art. 2º Ficam incluídas notas na planta registrada em cartório SAI Norte PR 151/1, do Setor de Áreas Isoladas, atual Setor de Administração Municipal SAM, da Região Administrativa de Brasília – RA I, com as seguintes redações:

“Nota: Esta planta SAI Norte PR 151/1 define o gabarito e as normas de construção para a Projeção I do Setor de Áreas Isoladas, conforme definido na Lei Complementar nº 688, de 27 de dezembro de 2002.”

“Nota: Esta planta SAI Norte PR 151/1 foi alterada no que se refere à ocupação do subsolo da Projeção I, que passa a ser de até 110% (cento e dez por cento) da área da projeção, obedecidos os parâmetros definidos na Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, conforme a Decisão nº 1/2011 do CONPLAN.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.901, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.250.147,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, cento e quarenta sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “c”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 195.000.048/2012, 060.003.618/2012, 060.003.623/2012, 060.003.636/2012, 060.003.638/2012, 060.003.641/2012, 060.003.647/2012, 060.003.650/2012, 060.003.653/2012 e 060.003.697/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.250.147,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, cento e quarenta sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos do Convênio nº 260.288-59/2008 – Caixa Econômica Federal – Jardim Botânico/GDF e dos Programas: 060.003.618/2012 – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde, 3473 – Programa de Ações Básicas de Vigilância Sanitária, 3487 – Intensificação das Ações de Vigilância e Controle da Tuberculose, 3489 – Incentivo a Intensificação das Ações de Vigilância e Controle de Hanseníase, 3771 – Prêmio Bibi Vogel – Programa de Aleitamento Materno, 4047 – Registro de Câncer Base Populacional, 4258 – Projesus – Bloco de Gestão, 4372 – Incentivo para o Desenvolvimento das Ações Contingenciais de Leishmaniose e 6035 – Caderneta de Saúde do Adolescente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO		I	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150106/00001	21106	JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						47.747
18.451.6006.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002327	9676	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL						
			16	44.90.51	0	321	42.596	
			16	44.90.51	0	332	5.151	
								47.747
2012AC00216							TOTAL	47.747

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Ref. 000522 0001	(EPP)COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.48	0	100	8.816.710	
							8.816.710
2012AC00227					TOTAL		8.816.710

DECRETO Nº 33.903, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera Comissão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão constituída no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, mediante o artigo 1º, do Decreto nº 33.580, de 15 de março de 2012, publicado no DODF nº 54, de 16 de março de 2012 e em cumprimento à Decisão nº 224/2010 - TCDF, a qual passa a ser composta por JONI GONÇALVES PEREIRA, matrícula 1.200.269-0, Presidente; MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA, matrícula 174562-X, Membro; e FERNANDA FRANCO CERQUEIRA, matrícula 174.701-0, Membro; tendo como Suplentes dos titulares designados os servidores HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 40.012-2, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3, Membro; WELMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 174.792-4, Membro; RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, Membro; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro; ANA PAULA ANTONINO RIBEIRO ROSAES BARBOZA, matrícula 158.093-0, Membro; e RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, devendo o servidor MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA, matrícula 174562-X, atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.904, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a denominação do Viaduto situado na EPNB, DF 075, Km 0,6, acesso via NB 1, Núcleo Bandeirante.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Viaduto situado na EPNB, DF 075, Km 0,6, acesso via NB 1, localizado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII, fica denominado como Viaduto Presidente João Goulart.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.905, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Cria Unidade Administrativa e Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada na Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Fomento a Eventos Estratégicos.

Art. 2º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, na Subsecretaria de Fomento a Eventos Estratégicos, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário;

II – 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 080.002.868/2012. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, RESOLVE:

1. Autorizar a realização de processo seletivo simplificado, caso seja necessário, bem como a contratação temporária de 6.500 (seis mil e quinhentos) docentes ou 260.000 (duzentas e sessenta mil) horas semanais de trabalho, para o ano de 2012, visando suprir às carências da Rede Pública de Ensino, consoante as excepcionalidades previstas na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 11 de setembro de 2012.

WILMAR LACERDA
Presidente

LUIZ PAULO BARRETO
Conselheiro

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO
Conselheiro

MARCELO CASTELLO BRANCO
Conselheiro

GUSTAVO PONCE DE LEON
Conselheiro

1. Homologo a presente Resolução e autorizo a realização de processo seletivo simplificado, caso seja necessário, bem como a contratação temporária de 6.500 (seis mil e quinhentos) docentes ou 260.000 (duzentas e sessenta mil) horas semanais de trabalho, para o ano de 2012, visando suprir às carências da Rede Pública de Ensino, consoante as excepcionalidades previstas na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008.

2. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2012.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

Processo: 095.000.184/2011. Interessado: Transporte Coletivo de Brasília – TCB. Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, RESOLVE:

1. Deliberar pela aprovação do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho (2011-2013) da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília –TCB, referente as negociações relativa a data-base dos empregados de 1º de maio de 2012.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 11 de setembro de 2012.

WILMAR LACERDA
Presidente

LUIZ PAULO BARRETO
Conselheiro

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO
Conselheiro

MARCELO CASTELLO BRANCO
Conselheiro

GUSTAVO PONCE DE LEON
Conselheiro

1. Homologo a presente Resolução e aprovo o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho (2011-2013) da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília –TCB, referente as negociações relativa a data-base dos empregados de 1º de maio de 2012.

2. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2012.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

Processo: 097.001.231/2012. Interessado: METRÔ. Assunto: ALTERAÇÃO DE CARGO

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, RESOLVE:

1. Conhecer da matéria e, considerando que a referida alteração, bem como as modificações nas denominações dos Empregos em Comissão e Funções Gratificadas não acarreta aumento de despesa, autorizar os ajustes da Tabela de Empregos em Comissão e Funções Gratificadas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, quais sejam:

APROVADOS NO PES - 2010					PROPOSTA CONSOLIDADA - 2012				
SÍMBOLO	EMPREGOS EM COMISSÃO - Ecs	QTD.	VALOR		SÍMBOLOS	Ecs	QTD.	VALOR	
			Individual	Total				Individual	Total
					ECS-01	Secretário Geral	1	13.648,49	13.648,49
EC - 01	Chefe de Gabinete	1	8.439,30	8.439,30	EC - 01	Chefe da Assessoria da Presidência	1	8.321,24	8.321,24
EC-02	Chefe de Coordenadoria	3	8.321,24	24.963,72	EC-01	Chefe da Assessoria Jurídica	1	8.321,24	8.321,24
					EC-01	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	1	8.321,24	8.321,24
					EC-01	Chefe da Assessoria Tratamento da Informação	1	8.321,24	8.321,24
EC-02	Chefe de Departamento	11	8.321,24	91.533,64	EC - 01	Chefe de Departamento	10	8.321,24	83.212,40
EC-04	Chefe de Auditoria	1	6.735,88	6.735,88	EC-01	Chefe de Auditoria	1	8.321,24	8.321,24
EC-05	Chefe de Gerência	2	6.268,31	12.536,62	EC-01	Chefe da Assessoria de Planejamento e Modernização	1	8.321,24	8.321,24
					EC-01	Chefe da Assessoria de Relações do Trabalho	1	8.321,24	8.321,24
EC-05	Chefe de Assessoria	4	8.321,24	25.073,24	EC-01	Chefe de Assessoria de Gestão	4	8.321,24	33.284,96
EC-06	Chefe de Núcleo	1	5.528,37	5.528,37	EC-01	Chefe da Ouvidoria	1	8.321,24	8.321,24
EC-03	Assessor de Diretor	12	7.741,23	92.894,76	EC-02	Assessor de Diretor	12	7.741,23	92.894,76
EC-05	Chefe da Secretaria	1	6.268,31	6.268,31	EC-02	Chefe de Secretaria de órgãos Co-legiados	1	7.741,23	7.741,23
EC-04	Assessor I	12	6.735,88	80.830,56	EC-03	Assessor I	13	6.735,88	87.566,44
EC-05	Chefe de Divisão	31	6.268,31	194.317,61	EC-04	Chefe de Divisão	31	6.268,31	194.317,61
EC-05	Assessor II	16	6.268,31	100.292,96	EC-04	Assessor II	15	6.268,31	94.024,65
EC-06	Assessor III	16	5.528,37	88.453,92	EC-05	Assessor III	14	5.528,37	77.397,18
EC-06	Secretária Executiva	5	5.528,37	27.641,85	EC-06	Assessor IV	5	3.500,00	17.500,00
SUBTOTAL (1)		116		765.510,74			114		768.157,64
SÍMBOLO	FUNÇÕES GRATIFICADAS - FGs	QTD.	VALOR		SÍMBOLOS	FGs	QTD.	VALOR	
			Individual	Total				Individual	Total
FG-01	Coordenador Setorial	50	1.889,64	94.482,00	FG-01	Coordenador Setorial	50	1.889,64	94.482,00
FG-02	Supervisor Setorial	40	1.523,83	60.953,20	FG-02	Supervisor Setorial	40	1.523,83	60.953,20
FG-03	Coordenador	48	1.119,17	53.720,16	FG-03	Coordenador	48	1.119,17	53.720,16
FG-04	Supervisor	52	994,45	51.711,40	FG-04	Supervisor	52	994,45	51.711,40
FG-04	Secretaria de Departamento	27	994,45	26.850,15	FG-04	Secretaria de Departamento	27	994,45	26.850,15
FG-02	Motorista de Diretor	5	1.523,83	7.619,15	FG-04	Motorista de Diretor	5	994,45	4.972,25
SUBTOTAL (2)		222		295.336,06			222		292.689,16
TOTAL GERAL		338		1.060.846,80			336		1.060.846,80
Saldo do ajuste proposto									0,00

Brasília, 11 de setembro de 2012.
WILMAR LACEDA
Presidente

LUIZ PAULO BARRETO
Conselheiro
MARCELO CASTELLO BRANCO
Conselheiro
ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO
Conselheiro
GUSTAVO PONCE DE LEON
Conselheiro

1. Homologo a presente Resolução e autorizo os ajustes da Tabela de Empregos em Comissão e Funções Gratificadas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF.
2. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2012.
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 40, de 30 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 179, de 3 de setembro de 2012, página 3, em virtude de indisponibilidade orçamentária.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

UG: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

PARA: UO: 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

UG: 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.4090.2441 – Apoio a Realização de Eventos – BUMBA-MEU-BOI.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	225.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para realização do evento do Bumba-Meu-Boi, a ser realizado em Sobradinho/DF, em setembro de 2012, conforme acordo entre as partes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, e em cumprimento ao ACORDÃO do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 2004.00.2.008823-0, atendendo a solicitação do Ministério Público da União por intermédio do ofício nº743/2006-1ºPROURB, RESOLVE:

Art. 1º Anular a autorização concedida para colocação de grades no estacionamento da Quadra 14 Conjunto B2 Bloco 2 Sobradinho/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 3 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã, combinado Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Julgamento da Sindicância instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 37, de 14 de junho de 2012, para apurar os fatos relatados no processo 308.000.140/2012. Assim, a Comissão de Sindicância concluiu no seu relatório final, em razão dos depoimentos e dos documentos juntados pelo arquivamento dos autos. Posto isto, e considerando o que dos autos consta, decido concordar com o relatório da Comissão Permanente de Sindicância a fim de que os autos sejam arquivados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DONIZETE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL - FDS/DF.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2012, às 09hs00min, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Sr. Lúcio

Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, do Sr. Sebastião Márcio Lopes de Andrade, Presidente do Conselho de Administração do FDS/DF, dos membros do Conselho: Sr. Manoel Luciano Bezerra Filho, Sr. Erasmo Dias; Sr. Donizete Mariano da Costa; Sr. Elcio Fernandes Ministério; Sr. Gabriel Mendonça Araújo; Sr. Rogério Tokarski e dos Técnicos da SEAGRI/DF, Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Diretor de Gestão de Fundos, Sr. Lucílio Antônio Ribeiro, Diretor de Defesa e Vigilância Sanitária, Srª. Cristyanne Barbosa Taques, Diretora da Dipova e do Analista de Administração Pública da SEAGRI/DF, Sr. Geraldo Teixeira do Nascimento, deu-se início a primeira Reunião Ordinária de 2012 do Conselho de Administração do FDS/DF. PAUTA DA REUNIÃO: Posse dos Conselheiros e divulgação da Legislação do FDS/DF. Registrado a ausência dos Senhores Naor Maia Luna, representante da Superintendência Federal de Agricultura do DF e Artur Heitor de Andrade, representante da Associação dos Criadores do Planalto e após o Ato de assinatura do Termo de Posse, juntamente com os Conselheiros presentes, o Presidente do Conselho de Administração do FDS/DF explicou os motivos pelos quais demorou a elaboração da regulamentação da Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008 que instituiu o Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS/DF e disse que a partir desta data, com o Programa de Controle Sanitário no âmbito do Distrito Federal os produtores rurais estão amparados em relação ao sacrifício ou abate sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas. Explicou que as receitas do FDS/DF são basicamente oriundas de arrecadação de taxas e multas estipuladas para os serviços de defesa e vigilância Sanitária, realizadas pela SEAGRI/DF e que, diante das dificuldades para os produtores pagarem essas taxas, a SEAGRI/DF estaria promovendo discussões junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal visando facilitar a realização desses pagamentos por meio de código eletrônico de barra e em qualquer instituição financeira. O Conselheiro Sr. Manoel Luciano Bezerra Filho fez um breve comentário sobre os valores elevados das taxas e multas cobrados em outros estados da Federação em relação aos cobrados no Distrito Federal. Com a palavra o Secretário de Agricultura disse que era favorável à cobrança de taxa e multas elevadas, apenas para aqueles produtores que não cumprem com suas responsabilidades. Em seguida, informou que a aplicação de oitenta por cento da arrecadação do FDS/DF é destinada para indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas e que vinte por cento está destinado ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e a fiscalização em saúde animal e educação sanitária e, nesse sentido, finalizou solicitando ao Presidente do Conselho urgência, e na aplicação dos recursos. O Conselheiro Rogério Tokarski solicitou a SEAGRI/DF, que criasse mecanismos facilitadores para o pagamento de Guia de Transferência de Animais – GTA, sem que o produtor necessite vir à cidade para realizá-lo, solicitou ainda, urgência na elaboração do Regimento Interno do FDS/DF. O Conselheiro Erasmo Dias observou que na Lei nº 763, de 30 de maio de 2008, a sigla da Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal estava grafada errada e que o correto é FAPE-DF. O Presidente do Conselho informou que o Regimento Interno do FDS/DF será apresentado aos Conselheiros, num prazo aproximado de 10 (dez) dias. Em seguida, agradeceu a presença e colaboração de todos, passou a palavra aos presentes, sem que ninguém se manifestasse, deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. Sebastião Márcio Lopes Andrade-Presidente do Conselho de Administração do FDS-SEAGRI/DF, Erasmo Dias- Representando a Secretaria de Estado de Fazenda do DF, Manoel Luciano Bezerra Filho- Representando a Emater DF, Donisete Mariano da Costa- Representando a FAPE/DF, Elcio Fernandes Ministério- Representando a Associação dos Processadores e Produtores de Leite do DF, Gabriel Mendonça Araújo- Representando a Associação dos Avicultores do Planalto Central, Rogério Tokarski- Representando a Associação dos Criadores de Ovinos do DF, Jorge Carlos V. de Carvalho- Diretor de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de agosto de 2012.

Referência: Processos 150.001.686/2012. Interessado: Memorial dos Povos Indígenas. Assunto: Sindicância Administrativa – Ocorrência de furto. Acolho o Relatório da Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 120, de 02 de julho de 2012, publicada no DODF nº 130, de 4 de julho de 2012, e: Determino que o executor do contrato: notifique a empresa para ressarcimento dos bens desaparecidos, solicite as providências para a substituição do envolvido nos fatos, bem como, exija maior rigor no cumprimento das atividades prestadas pelos empregados da Empresa Multiserv, especialmente nas unidades museológicas. Publique-se.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 249, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o ato de Reconhecimento de Dívida, referente ao processo 080.002419/2010, publicado no DODF nº 122, do dia 25 de junho de 2012, página 62.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2012, por 30 (trinta) dias, a contar de 31/08/2012, o prazo para a conclusão do Procedimento Sindicante nº 461-000163/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA GILDA MOREIRA COSME

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Regional de Sindicância, constante no Processo 461.000.213/2012.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA GILDA MOREIRA COSME

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 3 SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 255, incisos II, alínea “c” da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26/12/2011, página 1 e tendo em vista o constante do Processo 465-000448/2011 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento integral do relatório apresentado pela Comissão Regional de Sindicância nos autos em epígrafe;

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Sindicante 465.000.448/2011, conforme artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90;

Art.3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante do Processo 470.000.357/2012 para que seja arquivado.

Art.2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constate dos Processos 470.000.402/2011, 470.000.214/2012, 470.000.275/2012 e 470.000.197/2012 que considerou que o dano sofrido pelos (as) servidores (as) se configura em acidente em serviço, nos termos do artigo 212 da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211 c/c 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 19 de 08 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 162 de 14 de agosto de 2012, página 9.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constate dos Processos 470.000.946/2010 e 470.000.168/2012 que considerou que o dano sofrido pelos (as) servidores (as) não se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212 da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, alínea “c” da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado no art. 22, inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o constante dos Processos: 462.000.697/2012, 462.000.413/2012, 080.000.796/2010 e 462.000.154/2012, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar os acidentes de trabalho apurados por meio dos processos supracitados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 152, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova o Modelo Operacional da Gerência de Gestão de Projetos – MO GEPRO da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de aperfeiçoar a governança corporativa e incorporar mecanismos de análise e melhoria dos processos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF; CONSIDERANDO a necessidade de buscar a eficiência na execução dos projetos estratégicos e seu alinhamento com a estratégia institucional; CONSIDERANDO a necessidade de um sequenciamento adequado do processo de gerenciamento de projetos, para buscar a uniformidade na elaboração, execução, monitoramento e controle dos projetos no âmbito da SEF; e CONSIDERANDO a Decisão do Comitê de Gestão Estratégica – COGET/SEF nº 9, de 26 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Modelo Operacional da Gerência de Gestão de Projetos – MO GEPRO, unidade organizacional subordinada à Unidade de Desenvolvimento Institucional – UDI, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF.

Parágrafo único. O MO GEPRO é obrigatório aos projetos que serão acompanhados pela GEPRO e facultativo aos demais projetos da SEF.

Art. 2º O guia do Conjunto de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK – Project Management Body of Knowledge), do Project Management Institute – PMI será adotado como referência de boas práticas em gerenciamento de projetos na SEF.

Art. 3º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I – Projeto: trabalho ou empreendimento planejado, com começo, meio e término definidos, visando à solução de problemas específicos, ao aproveitamento de oportunidades e à oferta de produtos singulares;

II – Projeto Estratégico: projeto aprovado no COGET ou previsto em Planejamento Estratégico Institucional.

III – Programa: conjunto de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios e controle que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente;

IV – Gerente de Projeto: responsável pela coordenação da equipe que executará o projeto e pela entrega dos produtos no prazo previsto;

V – Equipe de Projeto: pessoas envolvidas diretamente na execução das tarefas que compõem o projeto;

VI – Patrocinador: responsável por negociar e viabilizar recursos junto às áreas envolvidas para a consecução dos objetivos do projeto.

Art. 4º O gerenciamento de projetos no MO GEPRO deverá seguir as seguintes etapas:

I – Iniciação: subprocesso de definição e de autorização da constituição do projeto;

II – Planejamento: subprocesso de detalhamento e de aprovação das ações necessárias para alcançar os objetivos para os quais o projeto foi criado;

III – Execução e Acompanhamento: subprocesso de execução das atividades e subprocesso de monitoramento, revisão e controle do progresso e desempenho do projeto;

IV – Encerramento: subprocesso de finalização formal de todas as atividades do projeto.

Art. 5º De acordo com o fluxograma constante do Anexo Único a esta Portaria, o MO GEPRO observará a seguinte rotina:

I – o pedido de autorização do projeto deverá ser feito por meio do Termo de Abertura do Projeto – TAP, com o levantamento dos requisitos iniciais que satisfaçam às necessidades e expectativas das partes envolvidas no projeto;

II – o Gerente do Projeto indicado deverá encaminhar a minuta do TAP à GEPRO para validação do termo quanto à metodologia e ao alinhamento com a estratégia institucional;

III – o Gerente do Projeto submeterá a minuta do TAP validada pela GEPRO ao COGET, por meio de voto de um de seus componentes, para a aprovação, o que estabelece o início formal do projeto;

IV – após a aprovação do TAP, o planejamento das ações deverá ser feito por meio do Plano de Gerenciamento do Projeto – PGP, com o detalhamento das informações contidas no TAP;

V – o Gerente do Projeto deverá encaminhar a minuta do PGP à GEPRO para validação do plano quanto à metodologia e ao alinhamento com o TAP aprovado;

VI – a GEPRO submeterá a minuta do PGP validada ao Secretário de Fazenda para a aprovação e a autorização da execução do projeto;

VII – ao longo da execução, a aceitação formal das entregas do projeto deverá ser feita por meio do Termo de Aceite – TA, com a descrição sucinta da respectiva entrega;

VIII – o Gerente do Projeto deverá encaminhar o TA de cada entrega à GEPRO para validação do termo quanto à metodologia e ao alinhamento com o PGP aprovado;

IX – a GEPRO submeterá cada TA validado ao Secretário de Fazenda para aceitação formal de cada entrega;

X – ao final da execução, o encerramento do projeto deverá ser feito por meio do Termo de Encerramento do Projeto – TEP, com os resultados e conclusões finais;

XI – o Gerente do Projeto deverá encaminhar a minuta do TEP à GEPRO para validação do termo quanto à metodologia e ao alinhamento dos resultados e das conclusões apresentadas com o PGP aprovado e os termos de aceite do projeto;

XII – o Gerente do Projeto submeterá a minuta do TEP validada pela GEPRO ao COGET, por meio de voto de um de seus componentes, para a aprovação, o que estabelece o encerramento formal do projeto;

XIII – após a aprovação do TEP, a GEPRO arquivará toda a documentação do projeto.

Parágrafo Único. Nos casos de extensão do prazo, de alteração de escopo e de aumento do custo do projeto, a solicitação deverá ser devidamente justificada em formulário específico fornecido pela GEPRO, e submetida ao COGET, por meio de voto de um de seus componentes, para aprovação.

Art. 6º Para cada projeto deverão ser designados pelo COGET o Gerente de Projeto e o Gerente de Projeto Substituto, que permanecerão responsáveis pelas suas atividades de rotina paralelamente às atividades do projeto.

Art. 7º Compete ao Gerente de Projeto no âmbito do MO GEPRO:

I – coordenar o Projeto e liderar sua equipe;

II – mobilizar os recursos e as ferramentas necessárias à consecução do projeto;

III – comunicar-se, periodicamente, com as partes envolvidas no projeto;

IV – elaborar o TAP, o PGP, o TA, o TEP e os demais documentos relacionados ao projeto sob sua responsabilidade;

V – informar à GEPRO, periodicamente, acerca do andamento dos trabalhos;

VI – cumprir os prazos das entregas conforme o planejado e encerrar o projeto na data acordada;

VII – reportar-se à GEPRO sempre que entender necessário, alertando sobre as dificuldades detectadas.

Art. 8º Compete ao Gerente do Projeto Substituto no âmbito do MO GEPRO:

I – substituir o Gerente do Projeto em suas eventuais ausências;

II – participar de todas as etapas, desde a iniciação até o encerramento do Projeto, assegurando o conhecimento de tudo o que estiver relacionado a esta iniciativa.

Art. 9º Compete à GEPRO no âmbito do MO GEPRO:

I – monitorar o andamento dos projetos sob sua responsabilidade, identificando os desvios em relação ao planejado e propondo correções aos gerentes de projetos;

II – atuar para que os dados referentes aos projetos estratégicos estejam sempre atualizados na ferramenta disponibilizada para esse fim;

III – oferecer suporte às equipes dos projetos estratégicos, no que diz respeito à metodologia de gerenciamento de projetos;

IV – fornecer condições para a uniformidade da metodologia de gerenciamento de projetos;

V – elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos, fornecendo subsídios à tomada de decisão pelo Secretário de Fazenda;

VI – propor treinamentos para os gerentes dos projetos e suas equipes, em conjunto com as áreas responsáveis;

VII – informar a UDI sobre o andamento dos projetos para que esta submeta essas informações ao COGET;

VIII – gerenciar o portfólio dos projetos sob sua responsabilidade.

Art. 10. Os servidores alocados nas equipes dos projetos não terão suas remunerações e lotações alteradas, permanecendo com suas atividades de rotina em paralelo com as atividades dos projetos.

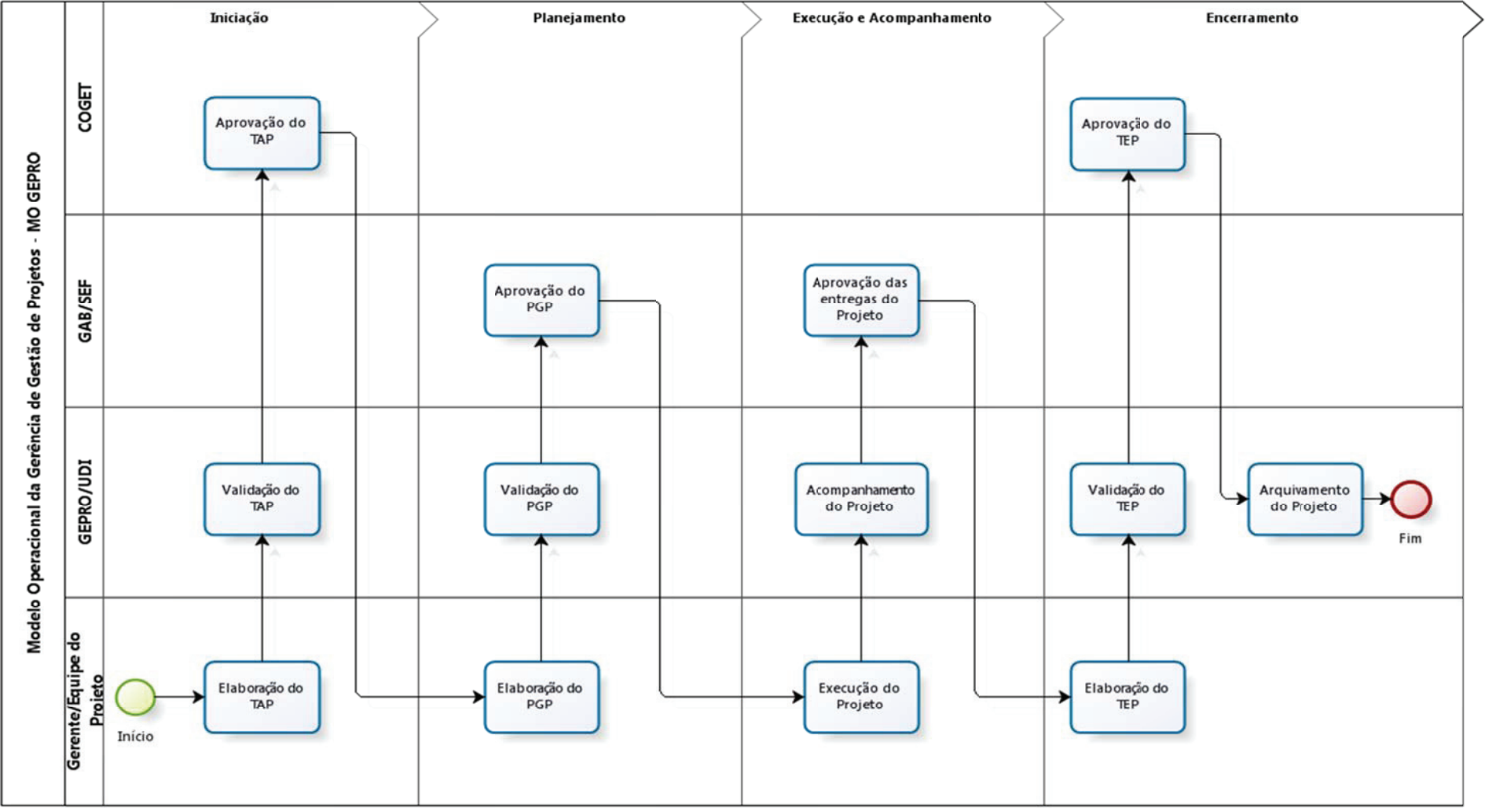
Art. 11. Os projetos que se encontram em andamento, já aprovados pelo COGET, porém, sem o acompanhamento da GEPRO, poderão ser recepcionados pelo MO GEPRO sem a necessidade de uma nova aprovação do Comitê, tendo sua documentação adaptada à metodologia da Gerência.

Art. 12. O processo de contratação de serviço ou de aquisição de bens e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação será regulamentado em portaria específica.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CAMILLO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 152, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.
Fluxograma do Modelo Operacional da Gerência de Gestão de Projetos – MO GEPRO



PORTARIA Nº 153, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.
Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício,
no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:
Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de outubro de 2012 é de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO CAMILLO

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.
O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus Arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 06/2012 – CP 03, referente ao processo 040.006.088/2010, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 111, de 09 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 161, de 13 de agosto de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 46, de 11 de abril de 2012, publicada no DODF nº 72, de 12 de abril de 2012.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.
O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus Arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 03/2012 – CP 04, referente ao processo 040.001.058/2012, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 110, de 09 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 161, de 13 de agosto de 2012.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44/2012.
Processo: 127.004711/2012. Interessado: CONTEST CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO E SOLOS LTDA. CF/DF: 07.326.321/001-01. ISS. Os serviços de elaboração de projetos finais de engenharia civil, controle tecnológico de concretos e solos e topografia enquadram-se nos subitens 7.03, 7.19, 7.02 (quanto a sondagens em solo) ou 7.19 quando não se referir a sondagens em solo e 7.20, respectivamente. Os serviços correlatos, esparsos por todo o item 7 da Lista de Serviços, deverão ser qualificados conforme a especificidade do caso.
I – Relatório
1. O contribuinte formula Consulta relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
2. Informa que tem como objeto “atividade de projetos finais de engenharia civil, controle tecnológico de concretos e solos, topografia, consultoria de engenharia civil e atividades correlatas, correspondente ao CNAE – M7120-1/00-00”. Entende que tais serviços se enquadram no item 7.03 da lista de serviços constante do Anexo I ao Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005-RISS.
3. Argumenta que, de acordo como o caput e inciso II do art. 9º do RISS, a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços em questão não é responsável pela retenção e recolhimento do ISS a eles referente.
4. Assim, consulta sobre quem se qualifica como responsável para a retenção e recolhimento do ISS, no caso em questão.
II – Análise
5. O Decreto nº 25.508/2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (RISS), trata em seu art. 8º, da responsabilidade por substituição tributária, atribuindo a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS a terceiros, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária, e cujo local de prestação do serviço situe-se no Distrito Federal, nos termos dispostos naquele artigo.

6. O art.9º do mesmo Decreto estabelece outras hipóteses de responsabilidade tributária, dentre as quais se destaca a que está prevista no caput e inciso II daquele dispositivo, nos seguintes termos: Art. 9º São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto, independentemente do disposto no artigo anterior:
(...)
II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I;
(...)
§ 1º A retenção prevista neste artigo não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uniprofissionais, inscritos no CF/DF.
§ 2º Na hipótese de não ser efetuada a retenção prevista neste artigo, as pessoas nele referidas ficarão responsáveis pelo pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, salvo se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador do serviço.
(...)
7. Considerando as atividades listadas pelo Consulente, entendendo este estarem enquadradas nos serviços constantes do subitem 7.03 da Lista de Serviços, Anexo I ao RISS - subitem este não elencado no inciso II do art. 9º do RISS -, cumpre esclarecer se tais serviços se enquadram ou não dentre os subitens mencionados naquele inciso II.
8. A lista de serviços constante do Anexo I ao RISS, assim estabelece no item 7, subitens 7.01, 7.02, 7.03, 7.19, 7.20:
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
(...)
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
9. Ante a lista de serviços supracitada, tem-se que nem todos os serviços prestados pelo Consulente se enquadram no subitem 7.03.
10. Os serviços de controle tecnológico de concreto, tratando-se de um acompanhamento e controle de material a ser empregado na obra, visando verificar se este obedece ao projeto e às especificações, enquadram-se no subitem 7.19 da atual lista de serviços: “Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo”; e, no mesmo sentido, os serviços de controle tecnológico do solo, desde que estes não envolvam os serviços de sondagem previstos no subitem 7.02 da lista.
11. Consoante ensina Ricardo J. Ferreira in Manual do ISS e Lista Comentada de Serviços, Rio de Janeiro: Ed. Ferreira,2006:
“7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. Da mesma forma que o subitem 7.03, estes serviços são de engenharia consultiva. Porém, sofrem tributação no Município do local da execução da obra.”
12. Dentre os serviços previstos no subitem 7.02 está o de sondagem. Consoante Sergio Pinto Martins in Manual do Imposto Sobre Serviços, São Paulo: Editora Atlas S.A., 2004: “Sondagem é a exploração local e metódica de um meio por intermédio de aparelhos e processos técnicos especiais.(...)” Assim, se o serviço denominado “Controle tecnológico de solos” envolver sondagem estará este inserido no subitem 7.02; caso contrário, no subitem 7.19.
13. Os serviços de elaboração de projetos finais de engenharia civil enquadram-se no subitem 7.03.
14. Os serviços de topografia inserem-se no subitem 7.20.
15. Quanto aos serviços denominados de forma genérica pelo Consulente de “consultoria de engenharia e correlatos”, fica-lhes prejudicado o enquadramento, vez que não foram especificados, pois, a depender de sua especificidade, podem se enquadrar em diferentes subitens da lista, tais como o 7.01, 7.03., 7.19.
III – Resposta
16. Diante do questionamento apresentado, responde-se:
1. Preliminarmente, ressalte-se que a responsabilidade de retenção e recolhimento do ISS por responsável tributário não se restringe àquelas situações previstas no art. 9º do RISS; o art. 8º do mesmo regulamento dispõe sobre a responsabilidade por substituição tributária.
2. Os serviços de elaboração de projetos finais de engenharia civil, controle tecnológico de concretos e solos, topografia, mencionados pelo Consulente, enquadram-se, conforme o caso, nos subitens apontados nos parágrafos 10 a 14 deste parecer.
3. Quanto aos serviços de “consultoria de engenharia e correlatos”, fica prejudicada a resposta, consoante explanação dada no parágrafo 15 acima.

4. Subsumem-se na regra de retenção e recolhimento por responsável tributário, prevista no art. 9º, II do RISS, os serviços que se enquadrem nos subitens apontados naquele dispositivo legal. 17. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF. À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 3 de setembro de 2012.
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditora-Fiscal da Receita do DF
matrícula 25.218-2

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.
O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 6 de setembro de 2012.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.
De acordo.
Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília/DF, 6 de setembro de 2012.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).
A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado. Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.
Brasília/DF, 6 de setembro de 2012.
FAYAD FERREIRA
Coordenação de Tributação
Coordenador

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, 11 DE SETEMBRO DE 2012.
Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2011, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto nº 16.099, de 29.11.1994, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) pertencente(s) a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.001.178/2012, JOSE JOAQUIM DA SILVA, 403.218.356-20, JHW 6872, 2012, o veículo foi roubado após o vencimento do IPVA. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 87, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial

e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.949/2004, DOMINGOS PEREIRA SILVA, QD 42 LOTE 43 SETOR LESTE GAMA, 1735027-1, 2012 (a partir de 01/01), o imóvel foi vendido; 044.000.735/2011, JOÃO MACHADO DE QUEIROZ, QD 29 LOTE 24 SETOR LESTE GAMA, 1733865-4, 2012 (a partir de 01/01), o imóvel foi vendido; 044.000.836/2011, FRANCISCA QUEIROZ, QD 16 LOTE 120 SETOR LESTE GAMA, 1750416-3, 2012 (a partir de 24/08), área construída superior a 120m². Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.
REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 135, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.370, de 29/11/2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049000228/2012 –LEANDRO DE JESUS SOUZA – IPVA, 2.916,38.
JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 046-004042/2011 – IDELSON FERREIRA DANTAS – QNM 04 CONJUNTO O CASA 24 CEILÂNDIA NORTE/DF – 3501913-1 – ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120m²; 046-002354/2012 – MARIA DOS REMÉDIOS CARDOSO LUZ – QNN 08 CONJUNTO E CASA 25 CEILÂNDIA SUL/DF – 3515062-9 – NÃO POSSUIR IDADE MÍNIMA DE 65 ANOS DE IDADE; 046-002645/2012 – RAUL DE SOUSA OLIVEIRA – QNO 05 CONJUNTO M CASA 21 CEILÂNDIA/DF – 3033040-8 – NÃO POSSUIR IDADE MÍNIMA DE 65 ANOS DE IDADE; 046-002382/2012 – JOSÉ BARBOSA CÉSAR – QNN 38 CONJUNTO E CASA 20 CEILÂNDIA SUL/DF - 4556227-X – POSSUIR MAIS DE UM IMÓVEL; 046-002527/2012 – RAIMONDO BANDEIRA SUBRINHO – QNO 13 CONJUNTO I CASA 52 CEILÂNDIA/DF - 3036541-4 – NÃO RESIDE NO IMÓVEL. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.
JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.
Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em consonância com o artigo 10, inciso VII da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:
DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
PARA UO: 11.110 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
UG: 190.110 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
Programa de Trabalho: 15.752.6209.1763.0012 – Ampliação do Sistema de Iluminação Pública-Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 134. Valor: R\$ 98.170,22 (noventa e oito mil, cento e setenta reais e vinte e dois centavos). Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a instalação de 13 (treze) postes de concreto, reto, de 16m, com luminárias tipo 02 (duas) pétalas e lâmpadas VSAP de 400 watts, na área externa da Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante – UPA/NB, orçados pela

